

DELIBERAÇÃO IMT-CD/2024/456

Sumário: Simplificação do procedimento de licenciamento de veículos de transporte de mercadorias, de passageiros e de transporte coletivo de crianças.

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I.P.) tem vindo a concretizar um objetivo de transformação digital tendo em vista a simplificação da atividade administrativa e a aproximação dos cidadãos e das empresas aos serviços disponibilizados por este Instituto.

Tendo presente este objetivo, foi dado início a uma apreciação crítica dos processos internos a fim de eliminar a curto e médio prazo os entraves à obtenção célere das licenças e autorizações emitidas pelo IMT, I.P., remetendo-se para um outro momento a revisão da legislação que se revelar necessária.

Num primeiro momento, procede-se à simplificação do procedimento de licenciamento de veículos naquilo que não tem grande impacto nos sistemas de informação, guardando-se para um momento posterior alterações que obriguem a desenvolvimentos informáticos.

Face ao exposto, o Conselho Diretivo do IMT, I. P., em reunião ordinária de 4 de abril de 2024, deliberou, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15.01 na sua redação atual, o seguinte:

I - Licenciamento de veículos de transporte de mercadorias, de passageiros e de transporte coletivo de crianças (TCC)

1. O licenciamento dos veículos automóveis afetos para o transporte de mercadorias, de passageiros e de TCC é requerido preferencialmente no *imtonline*.
2. O requerente mediante um registo prévio, procede à identificação da entidade licenciada para o transporte, bem como dos veículos a licenciar.
3. Sempre que o requerente não seja proprietário do veículo a licenciar, procede ao *upload* do documento comprovativo do veículo detido, nomeadamente, contrato de aluguer com opção de compra, contrato de aluguer ou de locação financeira.
4. O pedido só prossegue após pagamento da taxa devida, através da referência Multibanco disponibilizada na área do utilizador.

II - Licenciamento de veículos de transporte coletivo de crianças (TCC)

5. No licenciamento dos veículos automóveis afetos ao TCC, para além da tramitação prevista nos números anteriores, o requerente procede ao upload dos seguintes documentos:
 - a. Certificado de aprovação em inspeção técnica específica;
 - b. Prova do contrato de seguro pelo valor máximo legalmente permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos.

III – Emissão da licença do veículo

6. No licenciamento dos veículos automóveis afetos ao transporte de mercadorias, de passageiros e de TCC cabe aos serviços desconcentrados verificar oficiosamente a propriedade do veículo.
7. No licenciamento dos veículos automóveis afetos ao transporte de mercadorias cabe aos serviços desconcentrados proceder à emissão da licença dos veículos, uma vez verificada a data de primeira matrícula nos novos ou para apuramento da média da frota, por consulta aos sistemas do IMT.
8. No licenciamento dos veículos automóveis afetos ao transporte de passageiros e de TCC cabe aos serviços desconcentrados proceder à emissão da licença dos veículos no modelo aprovado.
9. A presente deliberação produz efeitos no dia útil imediatamente seguinte à sua publicitação no site do IMT, I.P.

João Jesus Caetano
Presidente do CD

Pedro Miguel Silva
Vogal do CD

Maria da Luz António
Vogal do CD